



LEI Nº 514

ESTABELECE HORÁRIO DE TRABALHO, DOS OPERÁRIOS
BRAÇAIS, AOS SÁBADOS.

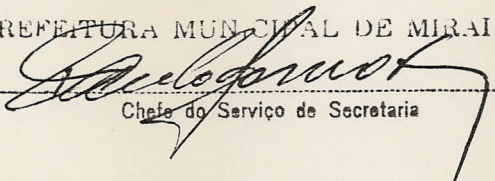
A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes decretou, e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica estabelecido o horário de trabalho dos operários braçais aos sábados de 4 horas, iniciando-se às 7 horas, encerrando-se às 11 horas, salvo em ocasiões que haja acúmulo de serviços, e interesse do executivo Municipal, o horário deverá ser de 8 (oito) horas diária.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

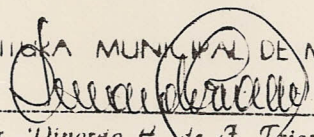
Mirai, 03 de Agosto de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG



Chefe do Serviço de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI



Dr. Dinardo C. de F. Triani
PREFEITO MUNICIPAL